

REQUERIMENTO Nº DE - CI

Requeiro, nos termos do art. 58, § 2º, II, da Constituição Federal e do art. 93, II, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública, com o objetivo de instruir o PL 1434 de 2023 que altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), para tornar obrigatório dispositivo de abertura interna em porta-malas de veículos automotores.

Proponho para a audiência a presença dos seguintes convidados:

- representante do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN;
- representante da Secretaria Nacional de Trânsito – SENATRAN;
- representante da Associação Nacional dos Fabricantes de Veículos Automotores – ANFAVEA;
- representante da Associação Brasileira de Engenharia Automotiva – AEA;
- representante da Polícia Rodoviária Federal – PRF;
- representante especialista em segurança veicular e proteção do consumidor;
- representante de entidade da sociedade civil voltada à proteção da infância e prevenção de acidentes.

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei nº 1.434, de 2023, propõe tornar obrigatório, nos veículos automotores fabricados no País ou importados, dispositivo de abertura



interna do porta-malas, a ser regulamentado pelo Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN.

A matéria possui relevante impacto sobre a política de segurança veicular, a indústria automotiva e os consumidores, motivo pelo qual se mostra pertinente a realização de audiência pública para aprofundamento técnico e institucional do tema.

Diante da relevância da matéria e da existência de posições técnicas divergentes, a audiência pública permitirá ao Senado Federal reunir informações qualificadas sobre:

- a efetividade do dispositivo sob a ótica da segurança veicular;
- os impactos regulatórios e econômicos para o setor automotivo;
- as experiências internacionais relacionadas à adoção da medida;
- os potenciais benefícios para proteção de crianças e vítimas de violência;
- os critérios técnicos necessários para eventual regulamentação pelo CONTRAN.

A realização do debate contribuirá para o adequado exame legislativo da proposição, permitindo que esta Comissão disponha de subsídios técnicos, científicos e institucionais para a deliberação da matéria.

Sala da Comissão, 9 de junho de 2026.

Senador Beto Faro
(PT - PA)

